



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 17 /2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 33/2017

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de junho de 2017, Projeto de Lei nº. 33/2017, de 28 de junho de 2017.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), visando a aquisição de imóvel para futuras instalações de um Centro Municipal de Educação Infantil em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para o custeio de programas de diversas secretarias municipais.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 33/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2017.

**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente

**Miguel Messias Gomes**  
Relator

**Antonio Carlos Chavioli**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO Nº. 2156  
DATAS ENTRADA 04/10/17  
EXPEDIENTE 04/10/17  
*Roncelise*  
Funcionário